



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.279/2007

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS /
ESPIRITO SANTO

PARECER CEE Nº 077/2010

Atende a consulta da **Superintendência Regional de Educação de São Mateus, do Estado no Espírito Santo**, quanto às irregularidades cometidas pelas Instituições de Ensino autorizadas a ministrar Educação à Distância, exclusivamente, no território do Estado do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

A **Superintendência Regional de Educação de São Mateus, do Estado no Espírito Santo**, considerando que as Instituições de Ensino Instituto Alpha; Centro Educacional Futura; Colégio Joan Miro; e Cobra Colégio Brasileiro, todas com sede no Estado do Rio de Janeiro, estão fazendo matrículas naquele Estado, oferecendo certificados em curto prazo e facilidades de aprovação no Ensino Fundamental e Médio, conforme comprava os documentos anexados e ainda, considerando que "*no Estado do Espírito Santo nenhum Inspetor Escolar assina certificados*" vem a este Colegiado solicitar parecer quanto a regularidade das Instituições de Ensino e sobre a veracidade da autenticação da Inspetora Escolar Edyla Daher Guimarães nos documentos apensados às fls. 11 e 12 do processo em causa.

VOTO DO RELATOR

Em preliminar, se faz mister afirmar que as Instituições de Ensino que ministram Educação a Distância, autorizadas por este Colegiado estão aptas para ministrar esta modalidade de ensino somente no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento a legislação educacional federal e estadual e conexas.

As Instituições de Ensino citadas foram alvos de inúmeras denúncias acerca de seu funcionamento completamente irregular, com pareceres de fechamento de suas atividades educacionais, devidamente homologados e publicados em Diário Oficial, senão vejamos.

Instituto Alpha - Não consta nos arquivos deste Colegiado, Parecer de autorização de funcionamento para ministrar qualquer espécie de Ensino e muito menos, como parceiro do Colégio Joan Miro, pois se assim fosse, somente poderia funcionar no território do Estado que autorizou, no caso, Estado do Rio de Janeiro.

Colégio Joan Miró - Com sede na Rua José de Castro Pache, nº 94 – Pendotiba, Niterói/RJ foi credenciado e autorizado pelo Parecer CEE nº 296 em 1999, para oferecer programas de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos e de Ensino Médio na Metodologia de Ensino a Distância .

Processo nº : E-03/100.279/2007

Em 2006, o Parecer CEE/RJ nº 061 descredencia a instituição, encerra as atividades de seus cursos sob a metodologia da Educação a Distância, assim como de todos os seus pólos e acata à pedido o encerramento das atividades presenciais do Ensino Fundamental e Médio ao final do ano letivo de 2006.

É importante registrar que essa Instituição de Ensino passou a se denominar **Instituto de Educação Portinari**, com sede na Rua Eduardo Luiz Gomes, n.130, Centro-Niterói/RJ. Foi autorizado pela **Resolução SEEDUC nº 3451/2006**, cuja **revogação** deu-se pela **Resolução SEEDUC n3606/2006**. Ou seja, não há nenhuma autorização para funcionar dentro (ou fora) do Estado do Rio de Janeiro.

Cobra Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional - Com sede na Rua Dias da Cruz, nº 656, Méier, Rio de Janeiro/RJ obteve seu credenciamento para ministrar a Metodologia a Distância por meio do **Parecer CEE nº 937**, em 2002, autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos e nega a Autorização do Ensino Fundamental .

Em 2008, o **Parecer CEE/RJ nº 008** determina o fechamento da Instituição de Ensino e a suspensão “*incontinenti*” de todos os seus pólos que se encontram relacionados e fazem parte integrante do Parecer e dá outras providências.

Centro Educacional FUTURA - O Parecer CEE/RJ nº 130, de 2005, credencia o Centro Educacional Futura, com sede na Rua Coelho Neto, nº 74, Laranjeiras /Rio de Janeiro/RJ para ministrar Educação à Distância, **exclusivamente no território do Estado do Rio de Janeiro** e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª. Etapa) e Ensino Médio para Jovens e Adultos –EJA.

O estudo técnico da Assessoria Técnica deste Colegiado informa que há processos de sindicância sobre as atividades dessa Instituição aberto pelo Ministério Público de Brasília, quanto à veracidade da autenticação da Inspeção Escolas nos documentos apensados, a Inspetora Escolar Edyla Daher Guimarães em declaração acostada as fls. 101, assinada pela mesma, informa que procedimento referente à autenticação de documentos escolares é regulamentado no Estado do Rio de Janeiro pela resolução SEEDUC n. 1560/90 e consta das atribuições dos Inspectores Escolares na Portaria n. 03/E-COI-E. Declara também “*quanto ao certificado de conclusão de Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em nome de ELTON DE MIRANDA NEVES, que não procedeu a autenticação...*”

Pelo exposto, fica esclarecido que das instituições referidas, o Colégio Joan Miró e o COBRA- Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional tiveram sua autorização para ministrar curso somente no Estado do Rio de Janeiro, cancelada pelos Pareceres CEE/RJ 061/06 e 008/08, respectivamente.

O Instituto Alpha nunca foi por este CEE autorizado, e muito menos como parceiro do Colégio Joan Miró, o Centro Educacional Futura está autorizado pelo Parecer 130/2005 exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro.

É nosso Parecer que cabe perfeitamente à superintendência Regional de Educação de São Mateus no Espírito Santo o cuidado necessário para preservar não só eventuais alunos, mas todos os municípios.

Processo nº : E-03/100.279/2007

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator

**Antonio Rodrigues da Silva
José Carlos Mendes Martins
Maria Luíza Guimarães Marques**

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 13/08/2010
Publicado em 18/08//2010 Pág. 54